



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

008

Institui a Ordem de Serviços de uso obrigatório pelas Pessoas Físicas e Jurídicas que prestarem serviço no Município de Umuarama, dando outras providências.

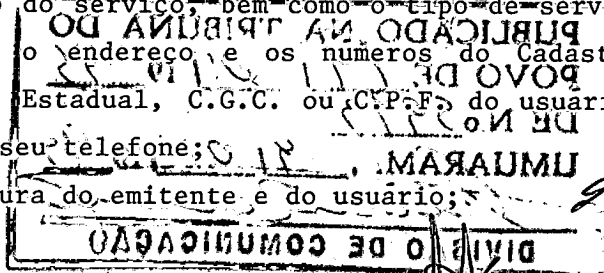
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ordem de Serviço de uso obrigatório para as Pessoas Físicas e Jurídicas que prestam serviços no Município de Umuarama.

Art. 2º A Ordem de Serviço no mínimo conterà as seguintes indicações:

- I - a denominação "Ordem de Serviço";
- II - o número de ordem, a série e o número da via;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o nome, o endereço e os números do Cadastro Municipal, Inscrição Estadual e C.G.C. ou o C.P.F. do emitente (prestador do serviço);
- V - todo e qualquer elemento que premita a perfeita identificação do objeto do serviço, bem como o tipo de serviço realizado;
- VI - o nome, o endereço, e os números do Cadastro Municipal, Inscrição Estadual, C.G.C. ou C.P.F. do usuário do serviço, bem como seu telefone;
- VII - a assinatura do emitente e do usuário;





Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 008

Institui a Ordem de Serviços de uso obrigatório pelas Pessoas Físicas e Jurídicas que prestarem serviço no Município de Umuarama, dando outras providências.

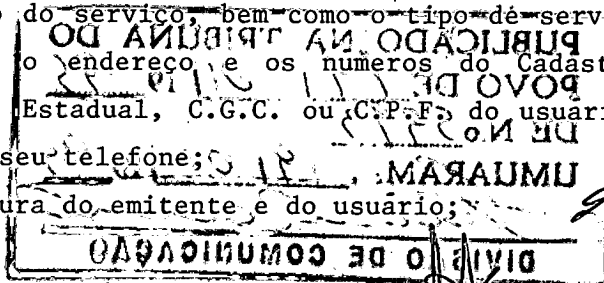
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Ordem de Serviço de uso obrigatório para as Pessoas Físicas e Jurídicas que prestam serviços no Município de Umuarama.

Art. 2º A Ordem de Serviço no mínimo conterá as seguintes indicações:

- I - a denominação "Ordem de Serviço";
- II - o número de ordem, a série e o número da via;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o nome, o endereço e os números do Cadastro Municipal, Inscrição Estadual e C.G.C. ou o C.P.F. do emitente (prestador do serviço);
- V - todo e qualquer elemento que premita a perfeita identificação do objeto do serviço, bem como o tipo de serviço realizado;
- VI - o nome, o endereço e os números do Cadastro Municipal, Inscrição Estadual, C.G.C. ou C.P.F. do usuário do serviço, bem como seu telefone;
- VII - a assinatura do emitente e do usuário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

008

- VIII - a data da efetiva prestação do serviço;
- IX - discriminação das mercadorias, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, bem como os valores unitários e total das mercadorias, nos casos em que a lei permite seu abatimento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;
- X - o nome, o endereço e os números do Cadastro Municipal e da Inscrição Estadual e C.G.C., do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro do último documento impresso, a série e subsérie, bem como o número da autorização para impressão de documentos fiscais;
- XI - as indicações dos incisos I, II, IV e X serão impressas tipograficamente.

Art. 3º A Ordem de Serviço será confeccionada:

- I - em tamanho não inferior a 12 x 18 cm;
- II - constando, no mínimo de duas vias, que terão a seguinte destinação:
- a. a 1ª via acompanhará o serviço e, após a conclusão do mesmo orientará a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devendo ser arquivada pelo emitente,
- b. a 2ª via ficará presa ao bloco para exibição ao fisco.

Art. 4º Nenhuma Ordem de Serviço poderá ser utilizada sem a prévia autorização para sua confecção e a posterior autenticação, pela Autoridade Competente, dos respectivos talões.

Art. 5º Será dispensado o contribuinte da emissão da Ordem de Serviço quando se tratar de contribuintes cuja espécie, modalidade, ou volume de negócios ou atividades, aconselhem a exclusivo critério da Autoridade Competente, tratamento fiscal específico.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

899

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

... de saúde pública, visando à melhoria das condições de vida da população, especialmente em relação à prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis.

PUBLICADO NA TRIBUNA DE
POVO DE 19 01 19 95
DE Nº 5993
UMARARA, 19 01 19 95
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

008

Parágrafo Único - A dispensa de que trata o caput deste artigo poderá ser cancelada ou revogada, a qualquer tempo pela Autoridade Fiscal.

Art. 6º Constará da Nota Fiscal de Prestação de Serviços o número da Ordem de Serviço, relativa à prestação do serviço que lhe deu origem, bem como o nome, o endereço e o número do Cadastro Municipal, Inscrição Estadual, C.G.C. ou C.P.F. do usuário do serviço.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento da ordem de serviço, deverão constar no talão todas as vias da mesma, indicando-se nelas o motivo do cancelamento.

Art. 7º Ficam os prestadores de serviços de ensino, instrução e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, obrigados a manter livro de registro de matrícula e mensalidades, devendo encaminhar demonstrativos mensais a Secretária de Fazenda, especificando o nome do aluno e o valor da mensalidade, até o dia vinte do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 8º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades da legislação tributária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 1995


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração


PAULO SERGIO ALIBERTI

Secretário de Fazenda

897 agenda

qual

[Faint, mostly illegible text from the document body]

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19/10/1995
DE Nº 5993
LIMUARAMA, 19/10/1995
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO